



JUDICIARIZAÇÃO DOS CONFLITOS DE GÊNERO HETEROAFETIVOS: dando voz aos homens autores de violência conjugal

Patrícia Krieger Grossi*

Shirlei Schwartzaupt dos Santos*

RESUMO: Estima-se, segundo a Pesquisa Perseu Abramo (2010), que a cada 24 segundos uma mulher é violentada no País. Como resposta a esta situação, o Brasil vive um tempo de afirmação das políticas públicas, com a adoção de sistemas institucionais que apresentam, nos últimos anos, níveis crescentes de integração, envolvendo as três esferas de governo – a União, os Estados e os Municípios – e de democratização, com o fortalecimento do controle social, através das conferências, dos conselhos e da participação popular direta. Como resultado, observam-se diferentes estratégias para a erradicação da violência doméstica contra a mulher, por parte do Estado e da Sociedade Civil. Um dos avanços foi a criação da Lei Maria da Penha em 2006 e a implementação de um Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Porto Alegre, no ano de 2011. Este artigo traz os resultados de uma pesquisa etnográfica realizada neste Juizado, explorando como a violência doméstica está sendo trabalhada nesse contexto. As observações e interpretações foram feitas com base no registro das falas de homens autores de violência conjugal os quais participaram de um “grupo de apoio” no período de agosto a setembro de 2011, bem como a observação de audiências. Os dados foram analisados com base em Bardin (1977). A partir da análise, verificou-se que os homens utilizam, muitas vezes, um discurso auto-vitimizador e racionalizam seus atos de violência, atribuindo, dessa forma, a culpa às mulheres, negando ou minimizando a violência. Da mesma forma, pode-se perceber, que quando sofrem algum tipo de violência, não se sentem confortáveis e autorizados a procurarem ajuda, pois temem ser ridicularizados e rechaçados. Conclui-se, assim, que este espaço grupal é necessário e importante para que os homens possam refletir sobre os papéis de gênero, suas relações com a violência e possibilidades de novos padrões de sociabilidade.

Palavras-chaves: Violência, gênero, judicialização.

1. Introdução

A violência é um termo singular, sendo que a recorrência da sua utilização a tornou tão familiar que ela quase foi transformada numa espécie de conceito vazio, um artefato sempre disponível para acolher novos significados e situações. O que se pretende aferir é que o seu campo semântico tem uma regra de formação em constante expansão, sendo que a sua aparente unidade conflagra em uma generalização implícita dos diversos fenômenos homogeneizadores e negativos (RIFIOTTIS, 2008).

Dentre os diferentes tipos de violência cometidos cotidianamente, tem-se a violência doméstica contra a mulher.

A Declaração da Eliminação da Violência contra a Mulher, aprovada pela

* Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).



II SERPINF

Seminário Regional Políticas Públicas
Intersetorialidade e Família:
formação e intervenção profissional

ISBN: 978-85-397-0584-2

Conferência de Viena em 1993, definiu-a como “*qualquer ato de violência baseado no gênero que resulte ou possa resultar em dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico da mulher*”.

Nos anos 70, o movimento feminista visibilizou a violência contra a mulher, e, desde então, várias conquistas foram alcançadas como Delegacias de Mulheres, Centros de Referência das Mulheres, Casas Abrigos, e, mais recentemente, uma lei específica para coibir os crimes de violência de gênero (GROSSI, 2012). A Lei Federal n.º 11.340/2006 (BRASIL, 2006), mais conhecida como Lei Maria da Penha, foi um dos primeiros mecanismos legais criados especificamente para proteção da mulher no Brasil. Lei esta que procura enfrentar a violência enraizada em uma cultura sexista secular que mantém a desigualdade de poder presente nas relações entre os gêneros, cuja origem não está tão somente na vida familiar, mas faz parte das estruturas sociais mais amplas (GROSSI, 2012).

Verifica-se, portanto, a urgência na implementação de políticas públicas, nas mais diferentes esferas da vida social, as quais abarquem o enfrentamento da violência de gênero, políticas estas previstas na Lei Maria da Penha. Assim, busca-se ir muito além da dimensão do combate à violência contra as mulheres, mas, também, investir nas dimensões da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos de mulheres.

2. Judicialização dos Conflitos de Gênero Heteroafetivos

Rifiotis (2008) aduz que a judicialização baseia-se na utilização do poder de polícia do Estado para intervenção nas relações de poder do espaço privado, sendo que ela não deve ser considerada como um equivalente de acesso à justiça, democratização e cidadania, mesmo que ainda seja parte da dinâmica das sociedades democráticas. Em determinados contextos, este processo pode, inclusive, limitar ou ameaçar a cidadania e a democracia.

No caso específico da violência contra a mulher, Rifiotis (2008) afirma que a judicialização é um conjunto de práticas e valores, os quais baseiam-se, principalmente, em interpretar a violência conjugal a partir de um ponto de vista criminalizante e estigmatizado, contendo em seu bojo a dicotomia vítima-agressor. A leitura criminalizadora apresenta uma série de obstáculos para a compreensão e intervenção nos conflitos interpessoais. Segundo Rifiotis (2008), o processo penal "domestica" a conflitualidade, traduzindo-a em uma polaridade excludente, típica do fundamento



II SERPINF

Seminário Regional Políticas Públicas
Intersetorialidade e Família:
formação e intervenção profissional

ISBN: 978-85-397-0584-2

jurídico processual do contraditório, transformando a complexidade das relações de gênero em categorias jurídicas simples e opostas.

A violência de gênero pode ser entendida sob duas vertentes. De um lado ter-se-ia uma tendência relacional, voltada ao trabalho com os agressores, a mediação a busca de soluções extrajudiciais. De outro, uma ênfase na dimensão penal, da responsabilização legal. Sob o ponto de vista de algumas vertentes do movimento feminista, a mediação produziria a revitimização e reprivatização da violência de gênero. Por outro lado, a intervenção penal do Estado priva a vítima de seu espaço e anula seu poder de decisão (RIFIOTTIS, 2008).

Assim, a violência contra a mulher pode acabar não sendo problematizada, caindo na armadilha da dualidade vítima *versus* agressor ao se condenar ambas as partes previamente, sem considerar a totalidade e a diversidade dos próprios fenômenos denunciados, esquecendo que se trata de relações sociais complexas. Gregori e Debert (2008) declaram que a edificação de dicotomias só serve para facilitar a denúncia e a indignação, esquecendo-se do fato de que as relações conjugais são de parceria, e que a violência, mesmo podendo ser uma forma de comunicação perversa entre os parceiros, pode ser perigosa e ferir a individualidade dos sujeitos em questão.

3. Procedimentos Metodológicos

O estudo de natureza qualitativa, com aprovação no Comitê de Ética sob nº 11/05522, caracterizou-se pelo seu caráter etnográfico. A etnografia, segundo Moreira e Caleffe (2006), tem como característica primordial observar e interpretar as relações humanas em determinado cenário, obtendo-se, assim, dados qualitativos. A pesquisa de campo, no presente caso, teve por escopo primordial a análise das percepções das vítimas e agressores através de observações realizadas durante as audiências no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Alegre. Da mesma forma, foram acompanhados dois encontros com um “grupo de apoio” aos agressores, os quais tinham sido encaminhados pelo Juizado como forma de realizar a “transação penal” e dar fim ao processo.

A observação das audiências realizadas nesse Juizado foi realizada no período de agosto a setembro de 2011, sendo essas caracterizadas como audiências preliminares, de transação, de instrução e de medidas protetivas. Optou-se por assisti-las aleatoriamente, pois o objetivo era o de obter uma gama bem maior de possibilidades de



II SERPINF

Seminário Regional Políticas Públicas
Intersetorialidade e Família:
formação e intervenção profissional

ISBN: 978-85-397-0584-2

análise. O diário de campo era utilizado para fins de registro. Para fins desse artigo, descrevemos alguns momentos vivenciados no transcorrer deste percurso no Juizado.

4. Observação das Audiências e dos “Grupos de Apoio”

Numa das audiências, o juiz, após ouvir a vítima, convida-a a se retirar e o réu entra na sala de audiência. É um homem jovem, na faixa etária de 40 anos. O juiz lhe faz as perguntas de praxe, e lhe questiona, também, sobre o ocorrido. Assim ele se manifesta:

“Eu estou chateado, Doutor, de estar aqui. Eu sei que ela falou essas coisas aí, e acho que naquele dia eu briguei muito com ela sim. Mas, não bati nela, como ela tá falando aí. Eu posso falar? Olha só, quando a gente se conheceu, a coitada não tinha aonde cair morta. Dei tudo pra ela. Achei que a gente fosse formar uma família, sabe? Eu queria ter filhos. Eu sou mais que ela. No início foi muito bom. Depois ela começou a mudar. Só reclamava. Eu trabalho de sol a sol na oficina, e ela já cansou de ir lá e xingar, gritar. Na frente de clientes e tal. Ela não sabe a hora de parar. Eu sei que eu errei, mas não sou assim, Doutor.”

Percebe-se que o homem procura atribuir a responsabilização pela violência cometida à provocação da mulher. Atitudes de minimização, culpabilização e racionalização da violência são muito comuns em homens agressores (GROSSI, 2013). Em outro caso, a vítima é uma mulher muito bonita e bem jovem. A assistente informa que estão ali porque ela manifestou na delegacia que queria desistir da denúncia, e perguntou se era isso mesmo: *“Eu quero sim. Já estamos bem. Foi só um susto que eu quis dar nele. E adiantou. Agora ele tá bem calmo.”*

Em certos momentos, pode-se perceber que tem havido uma distorção no que diz respeito à Lei Maria da Penha, tendo em vista que muitas mulheres, em determinadas circunstâncias, acessam as delegacias não com o intuito de se proteger do agressor das ameaças e agressões sofridas, mas para tentar resolver outras questões relacionadas ao conflito conjugal

Já em outro caso, o Juiz pergunta se a vítima quer continuar com o processo. Ela diz que sim por que acha que o companheiro pode fazer de novo. O Juiz pergunta se precisa que se renove a medida protetiva, e este responde que não. O réu não comparece. É dado prosseguimento ao processo e encerra-se a audiência. Assim que a vítima sai da sala, o Juiz faz o seguinte comentário: *“Uma moça bonita dessas, o cara não vai largar assim. Tem que cuidar desses casos. Isso é caso de Maria da Penha.”*



II SERPINF

Seminário Regional Políticas Públicas
Intersetorialidade e Família:
formação e intervenção profissional

ISBN: 978-85-397-0584-2

A narrativa do juiz também expressa uma violência de gênero, reforçando um padrão de masculinidade que impõe a mulher como objeto do homem. O machismo se fez presente nesse fragmento de fala. Muitos homens refletem esse pensamento e são definidos como “homens hegemônicos” que “*são extremamente competentes profissionalmente, mas muitos deles continuam sendo machistas, pela própria forma com que percebem as mulheres como um objeto de exposição que os auxilia na imagem do poder*” (GROSSI, 2004 *apud* GOMES, 2008, p.241).

Em relação ao processo grupal com homens autores de violência conjugal, essa prática foi criada em 2010, com o intuito de realizar uma espécie de “transação penal”. Diga-se “espécie”, pois este instituto não está previsto na Lei Maria da Penha, mas, na prática ele possui características semelhantes, sendo que por transação penal entende-se como um consenso entre as partes. Zanata (2001) afirma que a transação penal é uma convergência de vontades com o propósito de promover uma verdadeira conciliação de interesses. O intuito é o de transacionar com aqueles processos aonde o delito foi de menor potencial ofensivo, geralmente contravenções, ameaças, lesão leve.

Ao iniciar o grupo, a Psicóloga começa a explicar um pouco sobre violência doméstica. Nesse momento, um dos participantes intervém: “*Mas a violência não é só do homem contra a mulher, né? Por que mulher também bate, ofende, grita, xinga.*” Nisso um outro participante concorda: “*É isso mesmo. Comigo foi assim e não aconteceu nada com ela.*” A Psicóloga afirma que não, que pode ser de qualquer uma das partes. Que violência é violência em qualquer lugar e contra qualquer pessoa, sendo que um participante assim se manifesta:

“E se é assim porque somente eu que tô aqui. E ela? Eu só dei um empurrão nela e vim para aqui. Ela arranhou meu braço aqui ó (mostrou o braço), e se eu fosse numa delegacia reclamar iriam rir na minha cara. Como fica isso?”

Pode-se perceber pelas falas acima transcritas que, muitas vezes, os agressores transferem para a companheira a culpa pela situação, não se reconhecendo como agressores; ao contrário, racionalizam a ação agressiva como comportamento desencadeado pela mulher. Da mesma forma, em muitos casos, eles banalizam o comportamento violento, como pode ser verificado quando ele diz: “*(...) Eu só dei um empurrão nela e vim parar aqui*”. Outro fator importante, é que eles não se sentem autorizados a procurarem a delegacia quando sofrem a agressão, pois muitos relatam que sofrem discriminação e preconceito por “*terem apanhado da mulher.*”



II SERPINF

Seminário Regional Políticas Públicas
Intersetorialidade e Família:
formação e intervenção profissional

ISBN: 978-85-397-0584-2

Dando continuidade, foi introduzida a questão do alcoolismo que era um dos fatores mais frequentes relacionados à agressão, e da necessidade de encará-lo como uma doença que precisa ser enfrentada e tratada. Foi quando outro participante falou: *“É verdade, o álcool é muito ruim. Quando bebo perco a cabeça, porque sem ele sou uma pessoa calma. Um cara tranquilo, sabe?”* Outro comentou:

“Acho que a minha vida seria muito melhor sem o álcool, mas o que que eu vou fazer? A gente chega em casa, às vezes, e é tanta incomodação e reclamação que só dá vontade de beber. De encher a cara. Mas o pior é que não melhora a situação. Só piora.”

Pesquisas recentes, apontadas por Oliveira e Gomes (2011), trazem que o uso e abuso de substâncias psicotrópicas, assim como o álcool, por exemplo, podem ser fatores desencadeantes do comportamento violento. Todavia, há que se ter presente que não é uso da substância que faz com que o sujeito agrida seu parceiro ou parceira, mas fatores subjacentes ao comportamento é que adquirem proeminência quando o uso abusivo está presente.

Num dado momento, um senhor grisalho, contando com uns 60 anos, aproximadamente, que estava com a sua intimação de audiência na mão, um tanto tenso, diz:

“Olha eu nem sei direito porque estou aqui. Quando o fato aconteceu, isso já faz dois anos, eu fiquei muito chateado. Até me mudei de Estado por causa disso, fui morar na Bahia. Fiquei muito mal, tive até que procurar atendimento psiquiátrico. Na verdade eu não sei o que que eu fiz pra ela.”

O processo de negação verificado no trecho citado é um dos mecanismos mais comuns de resistência psicológica, e que serve de estratégia emocional quando o sujeito não é capaz de tornar conscientes os motivos que o levaram a cometer o ato violento. Muito frequentemente verifica-se esse movimento em pessoas que cometem atos de agressividade contra seus parceiros e familiares, muitas vezes, inclusive, imputando-lhes a responsabilidade pelo ocorrido.

Neste momento, uma das Psicólogas intervém e pergunta para ele se não falaram nada na audiência preliminar, se o Juiz não explicou para ele o porquê dele estar sendo processado. Assim ele respondeu: *“Eu me lembro que nós brigamos, mas eu não bati nela. Inclusive depois disso eu nunca mais falei com ela, fui até embora. Estar aqui hoje me faz muito mal. Porque eu sei que ela fez muita coisa errada e não está aqui.”*

Muitas vezes, a minimização e a negação da agressão, por parte dos agressores, são características na dinâmica da violência. O registro a seguir corrobora esta afirmação:



II SERPINF

Seminário Regional Políticas Públicas
Intersetorialidade e Família:
formação e intervenção profissional

ISBN: 978-85-397-0584-2

“Eu sei que eu não deveria ter gritado com ela, talvez tenha apertado o braço dela muito forte. Não sei. Mas não foi esse tipo de agressão aqui que fala na televisão, se surrar, espancar, bater mesmo. Isso eu nunca fiz.”

Mais uma vez pode-se verificar a banalização e minimização da situação ocorrida, pois o sujeito tenta justificar seu comportamento como de menor importância em vista dos demais que, muitas vezes, podem indicar serem mais violentos. Percebe-se, dessa maneira, que a violência precisa ser tratada de maneira a dar visibilidade a todos os tipos de violência tanto física, quanto psicológica, moral, sexual, simbólica, pois, muitas vezes, os sujeitos não acreditam que atos tidos como simplórios são passíveis de serem reconhecidos como violentos.

Estudo de revisão sobre abordagens com homens autores de violência conjugal verificou que as atribuições dos homens para o uso da violência contra a mulher mais comumente citadas são:

ciúme/infidelidade, desemprego ou dificuldade financeira do homem, dependência química, agressão física ou psicológica da companheira e outros “erros” dela (como cobrança e falta de compreensão, recusa sexual, confrontação, domínio sobre o companheiro e destituição da palavra dele, desonestidade, desobediência e emprego dela, discussões sobre criação de filhos e finanças da casa, divergências quanto aos papéis de homem e mulher, dificuldade de dialogar, medo de perder o controle sobre a mulher. (OLIVEIRA e GOMES, 2011, p.5)

Estudo de Rosa et al. (2008) também conclui que vários desses fatores acima elencados são atribuídos pelo homem como causadores da violência conjugal. Esses fatores acumulam-se sob a forma de conflitos e eclodem em atos que configuram a violência conjugal do homem contra a companheira. Entretanto, os homens que participaram da pesquisa de Rosa e colaboradores não demonstram compreensão ativa de que são agressores, ou seja, apesar de reconhecerem os atos de violência que relatam, não identificam que essas ações os caracterizam como autores de violência. Esses dados corroboram com a nossa pesquisa realizada no Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que identificou que os homens atribuem a culpa às mulheres pela violência ou a um fator externo (uso de drogas e/ou álcool), não assumindo-se como agressores (ela está fora dele, no outro). Com isso, a violência permanece na esfera do privado, individualizada, não identificando a cultura patriarcal e machista que interfere nas relações íntimas do casal.



5. Considerações Finais

A partir das narrativas, visualiza-se a necessidade de intervenção com homens e mulheres que encontram-se em situação de violência conjugal, para compreenderem a dinâmica da violência, os papéis de gênero tradicionais que reforçam determinadas condutas consideradas “femininas” ou “masculinas”, ocasionando conflitos quando esses papéis são rompidos. Os pensamentos e sentimentos que perpassam as narrativas dos homens que vivenciam violência na relação conjugal revelam a não compreensão do dinamismo desse processo, acabando por externar suas dificuldades, medos e inseguranças, de uma forma violenta, e, dessa forma, ineficaz para resolver o problema que subjaz ao conflito.

Assim, a realização de grupos de apoio e reflexão para homens autores de violência conjugal serve como dispositivo para compartilhamento de experiências, proporcionando uma forma alternativa de resolução de conflitos, sob a égide de tornar o sujeito consciente do seu comportamento, e com isso agente de sua mudança. A conflitiva conjugal encerra uma série de expectativas e frustrações de ambas as partes, haja vista que são duas subjetividades tentando tornarem-se uma, o que por si só já demanda capacidade de mediação e de resolução de conflitos.

O propósito desse grupo não é mediar conflitos, mas poder suscitar a reflexão e debate sobre questões de gênero, poder, relações familiares, uso dos filhos, ciclo da violência, reprodução da violência sofrida, entre outros. É uma necessidade crescente e imperativa em nosso País, considerando a importância de homens e mulheres poderem refletir sobre a violência em suas vidas e construir novos modelos de relacionamento. Em vez de procurarem-se culpados e vítimas, é primordial que se busque o desenvolvimento de uma cultura de responsabilidade social pelo fenômeno, evitando a dicotomia vítima e algoz, pois a violência é um complexo e dinâmico fenômeno social, advindo da vida em sociedade (MINAYO, 1994, *apud* GROSSI, 2013), exigindo políticas sociais amplas e transversais para o seu enfrentamento como na área da educação, assistência social, saúde, extrapolando o âmbito do Judiciário.

Referências

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Edições Lisboa, 1977.



II SERPINF

Seminário Regional Políticas Públicas
Intersetorialidade e Família:
formação e intervenção profissional

ISBN: 978-85-397-0584-2

BRASIL. **Lei Maria da Penha**. LEI 11.340, de 07 de agosto de 2006. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br> Acessado em 23 de outubro de 2011.

GOMES, R. **A Dimensão Simbólica da Violência de Gênero**: uma discussão introdutória. *Athenea Digital*, n.14, 237-243, 2008.

GREGORI, M. F. & DEBERT, G. G. **Violência e gênero**: novas propostas, velhos dilemas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 23, 2008.

GROSSI, P.K. **Avanços e desafios da Lei Maria da Penha na garantia dos direitos das mulheres no RS**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2012.

_____. **Nem com uma Flor**: Reflexões sobre Grupos para Homens autores de violência conjugal. In GROSSI, P.K. (org.) *Violências e Gênero: Coisas que a Gente não Gostaria de Saber*. POA: EDIPUCRS, 2013.

MACHADO, L. Z. **Matar e morrer no feminino e no masculino**. In: OLIVEIRA, D.; GERALDES, E. C.; LIMA, R. B. **Primavera já partiu**: retratos de homicídios femininos no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1998.

MOREIRA, H.; CALEFFE L.G. **Metodologia da pesquisa para o professor pesquisador**. RJ: DP&A, 2006.

OLIVEIRA, K. L. C. & GOMES, R. **Homens e violência conjugal**: uma análise de estudos brasileiros. *Ciência & Saúde Coletiva*, 16 (5): 2401-2413, 2011. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232011000500009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 15 de outubro de 2014 <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232011000500009>.

PERSEU ABRAMO. **Mulheres Brasileiras nos Espaços Público e Privado**. 2010. Disponível em: www.fpabramo.org.br

RIFIOTIS, T. **Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento**: repensando a ‘violência conjugal’ e a ‘violência intrafamiliar’. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 11, n. 2, 2008.

ROSA, A. G. da et al. **A violência conjugal contra a mulher a partir da ótica do homem autor da violência**. *Saude soc.* [online]. 2008, vol.17, n.3, pp. 152-160. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902008000300015&lng=en&nrm=iso. Acesso em 16 de outubro de 2014 <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-12902008000300015>.

ZANATTA, A. **A transação penal e o poder discricionário do MP**. .Ed. Fabris, P. Alegre, 2001. pág.47.